

LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS

MUNICÍPIO DE ITAMOGI

EXERCÍCIO DE 2019

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2019

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

LEI Nº 1.127/2018

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2019, compreendendo:

- I – as metas e as prioridades da administração pública municipal;
- II – as orientações básicas para a elaboração da lei orçamentária anual;
- III – as disposições sobre a política de pessoal e de serviço extraordinário;
- IV – as disposições sobre as receitas, as alterações na legislação tributária e as medidas de combate à evasão e à sonegação;
- V – o equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI – os critérios e as formas de limitação de empenho;
- VII – as normas relativas a controle de custos e a avaliação de resultados de programas financiados com recursos orçamentários;
- VIII – as condições e as exigências para as transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX – a autorização para auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes de federação;
- X – os parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XI – a definição de critério para o início de novos projetos;
- XII – a definição de despesas consideradas irrelevantes;
- XIII – o incentivo à participação popular;
- XIV – as disposições gerais.

CAPÍTULO II

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

SEÇÃO I

AS METAS E AS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º Em consonância com o disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, e atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do município, as ações relativas à manutenção e ao funcionamento dos órgãos da administração direta, e as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2018, correspondem às ações especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta lei, especificadas de acordo com os programas e ações estabelecidos no Plano Plurianual relativo ao período de 2018–2021, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2019 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º. O projeto de lei orçamentária para 2019 deverá ser elaborado em consonância com as metas e as prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 2º. O projeto de lei orçamentária para 2019 conterà demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

SEÇÃO II

AS ORIENTAÇÕES BÁSICAS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

SUBSEÇÃO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 3º As categorias de programação de que trata esta lei, serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e suas alterações e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período de 2018 a 2021.

Art. 4º O orçamento fiscal discriminará a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme artigo 15 da Lei nº 4.320/64.

Art. 5º O orçamento fiscal compreenderá a programação do Poder Executivo e Legislativo, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser consolidada no órgão central de contabilidade do município.

Art. 6º O projeto da lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I – texto da lei;

II – documentos referenciados nos artigos 2º e 22º da Lei nº 4.320/1964;

III – quadros orçamentários consolidados;

IV – anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

V – demonstrativos e documentos previstos no artigo 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto da lei orçamentária de 2019, serão elaboradas em valores correntes do exercício de 2018, projetados ao exercício a que se refere.

Parágrafo único. O projeto da lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento na base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta lei.

Art. 8º O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para o encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 9º Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 10. A lei orçamentária discriminará as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais, em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Para fins de acompanhamento, controle, e centralização, os órgãos da administração pública municipal, submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios, à apreciação da Procuradoria Municipal.

SUBSEÇÃO II

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA E AO ENDIVIDAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 11. A administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública, e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

§ 1º Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para o pagamento da dívida.

§ 2º O município subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal e suas alterações, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no artigo 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 12. Na lei orçamentária para o exercício de 2019, as despesas com amortizações, juros, e demais encargos da dívida, serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 13. A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal e suas alterações.

Art. 14. A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal e suas alterações.

SUBSEÇÃO III

DA DEFINIÇÃO DO MONTANTE E DA FORMA DE UTILIZAÇÃO DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 15. A lei orçamentária poderá conter reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, e será equivalente a no máximo 5% da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2019, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, e reforço das dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes.

SEÇÃO III

AS DISPOSIÇÕES SOBRE A POLÍTICA DE PESSOAL E DE SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO

SUBSEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A POLÍTICA DE PESSOAL E DE ENCARGOS SOCIAIS

Art. 16. Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remunerações, criações de cargos, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Além de observar as normas do caput, no exercício financeiro de 2019, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no artigo 19 da Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do artigo 169 da Constituição Federal.

SUBSEÇÃO II

DA PREVISÃO PARA A CONTRATAÇÃO EXCEPCIONAL DE HORAS EXTRAS

Art. 17. Se durante o exercício de 2019, a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar nº 101/2000, o pagamento da realização de serviço extraordinário, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito Municipal, e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara, conforme Estatuto dos Servidores.

SEÇÃO IV

AS DISPOSIÇÕES SOBRE AS RECEITAS, ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E AS MEDIDAS DE COMBATE A EVASÃO E A SONEGAÇÃO

Art. 18. A estimativa da receita que constará do projeto da lei orçamentária para o exercício de 2019, com vistas à expansão da base tributária, e consequente aumento das receitas próprias, contemplará as medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação, e julgamento dos processos tributários administrativos, por meio da revisão e da racionalização das rotinas e dos processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos, e a eficiência na prestação de serviços, visando à racionalização, simplificação, e agilização;

II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança, e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III – aplicação das penalidades fiscais, como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 19. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior, levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do município;

II – revisão, atualização, ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, formas de cálculos, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX – instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria, com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

X – a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 20. O projeto que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, somente será aprovado se atendidas às

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 21. Na estimativa das receitas do projeto da lei orçamentária, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária, que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas, mediante decreto, nos trinta dias subsequentes à publicação do projeto de lei orçamentária de 2019.

§ 2º No caso de não-aprovação das propostas de alteração previstas no caput, poderá ser efetuada a substituição das fontes condicionadas por excesso de arrecadação de outras fontes, inclusive de operações de crédito, ou por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, antes do cancelamento previsto no § 1º deste artigo.

SEÇÃO V

O EQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS

Art. 22. A elaboração do projeto, a aprovação, e a execução orçamentária, serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário, necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta lei.

Art. 23. Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita, ou aumento de despesa, no exercício de 2019, deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita, ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2019 a 2021, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa, sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 24. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas, deverão levar em conta as seguintes medidas:

I – para a elevação das receitas:

- a) a implementação das medidas previstas nos artigos 17 e 18 desta lei,
- b) a atualização do cadastro imobiliário,
- c) o chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa e posterior execução fiscal.

II – para a redução das despesas:

- a) a utilização da modalidade de licitação denominada pregão e a implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra, e evitar a cartelização dos fornecedores,
- b) a revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

SEÇÃO VI

OS CRITÉRIOS E AS FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 25. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo procederá à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada com base no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2019, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

Parágrafo único. Excluem da limitação prevista no caput deste artigo, as despesas com pessoal e encargos sociais, as despesas com benefícios previdenciários, as despesas com amortização, juros e encargos da dívida, as despesas com Pasep, as despesas com pagamentos de precatórios e sentenças judiciais, as demais despesas que constituam obrigação constitucional legal.

SEÇÃO VII

AS NORMAS RELATIVAS A CONTROLE DE CUSTOS E A AVALIAÇÃO DE RESULTADOS DE PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Art. 26. O Poder Executivo realizará estudos, visando à definição de sistema de controle de custos, e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 27. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, à alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos, e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º A lei orçamentária de 2019 e seus créditos adicionais, deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuirão para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado "Apoio Administrativo" ou de finalidade semelhante.

§ 2º Merecerá destaque, o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira, e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação, e controle interno.

§ 3º O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos, e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

SEÇÃO VIII

AS CONDIÇÕES E AS EXIGÊNCIAS PARA AS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

Art. 28. A destinação de recursos públicos para cobrir as necessidades de pessoas físicas ou jurídicas, deverá ser autorizada por lei específica, atender as disposições especificadas nesta lei, estar prevista no orçamento e em seus créditos adicionais, e acontecer sob as seguintes modalidades orçamentárias: auxílio, contribuição e subvenção.

Art. 29. A concessão de auxílio, contribuição e subvenção social será concedida com a estrita observação dos seguintes aspectos:

- I – apresentação da lei que a declare como entidade de utilidade pública;
- II – apresentação da declaração de efetivo funcionamento nos últimos dois anos emitida por autoridade local;
- III – apresentação do comprovante de regularidade do mandato da diretoria;
- IV – apresentação do comprovante da atividade de natureza continuada;
- V – apresentação de certificado de adimplência fiscal;
- VI – ser entidade sem fins lucrativos;
- VII – celebração de convênio definindo a regência do objeto pactuado;
- VIII – apresentação do plano de trabalho;
- IX – apresentação da prestação de conta do recurso recebido, submetendo-se a fiscalização do Poder Executivo, com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos;
- X – não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

§ 1º Para a concessão de subvenção social ainda deverá ser observado:

I – a destinação para a cobertura de despesa corrente (custeio);

II – ser entidade sem fim lucrativo na área de assistência social, saúde e educação, de atendimento direto e gratuito ao público, colocando à disposição da comunidade bem e serviço, existindo assim a contraprestação de serviço.

§ 2º Para a concessão de auxílio ainda deverá ser observado:

I – a destinação para a cobertura para despesa de capital (investimento);

II – ser entidade sem fim lucrativo, cujo recurso seja exclusivamente para cobrir despesa de investimento, independente da contraprestação direta de bem e serviço.

§ 3º Para a concessão de contribuição ainda deverá ser observado:

I – a destinação para a cobertura para despesa corrente (custeio) e ou para despesa de capital (investimento);

II – ser entidade sem fim lucrativo, cujo recurso seja para despesa corrente ou capital, independente da contraprestação direta de bem e serviço, e não seja reembolsável pelo recebedor.

Art. 30. A subvenção econômica é concedida à empresa pública ou privada, de caráter industrial, comercial, agrícola ou pastoril, com fim lucrativo, sendo destinada para cobrir déficit de manutenção ou de funcionamento de empresa pública, para cobrir a diferença entre o preço de mercado e o preço de revenda pelo governo de gênero alimentício ou outro material, para pagamento de bonificação a produtor de determinado gênero ou material, de acordo com o artigo 19 da lei nº 4.320/64, devendo ser autorizada por meio de lei especial.

Art. 31. Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o caput deste artigo, as caixas escolares da rede pública municipal de ensino, que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 32. É vedada a destinação, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000, e sejam observadas as condições definidas em lei específica.

Parágrafo único. As normas do caput deste artigo, não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

Art. 33. A transferência de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura Municipal para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais, calculada de acordo com o limite de repasse legal.

Parágrafo único. O aumento da transferência de recursos financeiros da Prefeitura Municipal para a Câmara Municipal, somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o artigo 167, inciso VI da Constituição Federal.

SEÇÃO IX

A AUTORIZAÇÃO PARA AUXILIAR O CUSTEIO DE DESPESAS ATRIBUÍDAS A OUTROS ENTES DE FEDERAÇÃO

Art. 34. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica, e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo único. A realização da despesa definida no caput deste artigo, deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/1993, e o artigo 62 da Lei Complementar 101/00.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

SEÇÃO X

OS PARÂMETROS PARA A ELABORAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO

Art. 35. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, a divulgação no órgão oficial de publicação, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária de 2019:

- I – das metas bimestrais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no artigo 13 da Lei Complementar nº 101/2000;
- II – da programação financeira das despesas, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000;
- III – do cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

SEÇÃO XI

A DEFINIÇÃO DE CRITÉRIO PARA O INÍCIO DE NOVOS PROJETOS

Art. 36. Além da observância das metas e das prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta lei, a lei orçamentária de 2019 e seus créditos adicionais, observado o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão novos projetos se:

- I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2018 a 2021 e com as normas desta lei;
- II – as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico-financeiro;
- III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- IV – os recursos alocados destinarem-se a convênios de recursos federais e estaduais, bem como a contrapartida exigida, ou ainda de operações de crédito;

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2019, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2018.

SEÇÃO XII

A DEFINIÇÃO DE DESPESAS CONSIDERADAS IRRELEVANTES

Art. 37. Para fins do disposto no § 3º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

SEÇÃO XIII

O INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO POPULAR

Art. 38. O projeto de lei orçamentária, relativo ao exercício financeiro de 2019, deverá assegurar a transparência na elaboração e na execução do orçamento.

Parágrafo único. O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes, às informações relativas ao orçamento.

SEÇÃO XIV

AS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2019 e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação,

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 3º, desta Lei.

§ 1º. As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária de 2019 e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, por meio de decreto, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, criando, quando necessário, novas naturezas de despesa.

§ 2º. As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 40. O Município poderá realizar, no curso da execução orçamentária, a inclusão de outras fontes de recursos e a alteração do código da fonte e destinação de recursos aprovados na Lei Orçamentária de 2019, para atender às suas peculiaridades.

§ 1º Não se considera abertura de crédito adicional suplementar a modificação do código da fonte e destinação de recursos de que trata o caput deste artigo.

§ 2º As modificações de que trata o caput deste artigo serão efetuadas por ato do Chefe do Executivo, devidamente justificadas, observando-se o padrão estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, obedecendo ainda às normas sobre a matéria editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 41. Ficam os poderes executivo e legislativo autorizados a:

- I - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de vinte por cento do total da despesa fixada, utilizando-se dos recursos estabelecidos no art. 43 da Lei Federal 4.320/64;
- II - Realizar operações de créditos por antecipação da receita, com finalidade manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis a matéria.

Art. 42. A abertura de créditos especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Constituição Federal.

§ 1º. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais especiais, exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos.

Art. 43. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição da República, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

Art 44. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 45. Se o projeto de lei orçamentária de 2019 não for sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2018, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I – pessoal e encargos sociais;
- II – benefícios previdenciários;
- III – amortização, juros e encargos da dívida;
- IV – Pasp;
- V – demais despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do município;
- VI – outras despesas correntes de caráter inadiável.

§ 1º As despesas descritas no inciso VI deste artigo estão limitadas à 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no projeto de

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

lei orçamentária de 2018, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

§ 2º Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável, a que se refere o inciso VI do artigo 44, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do projeto de lei orçamentária de 2019, para fins do cumprimento do disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 46. Em atendimento ao disposto no artigo 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente lei os seguintes anexos:

I – Anexo de Metas Fiscais;

II – Anexo de Riscos Fiscais;

III – Anexo de Metas e Prioridades.

Art. 47. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itamogi, 06 de julho de 2018.

Ronaldo Pereira Dias

Prefeito Municipal

ANEXO DE METAS FISCAIS

MUNICÍPIO DE ITAMOGI

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS 2019

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art . 4º, § 1)

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2019			2020			2021		
	VALOR CORRENTE (a)	VALOR CONSTANTE	% PIB *	VALOR CORRENTE (b)	VALOR CONSTANTE	% PIB *	VALOR CORRENTE (c)	VALOR CONSTANTE	% PIB *
Receita Total	30.402.888,50	29.163.442,21	0,01	31.741.972,51	29.276.860,83	0,01	33.007.044,63	29.272.775,24	0,01
Receitas Primárias (I)	30.011.513,50	28.788.022,54	0,01	31.342.073,12	28.908.018,00	0,01	32.599.628,88	28.911.452,68	0,01
Despesa Total	30.402.888,50	29.163.442,21	0,01	31.741.972,51	29.276.860,83	0,01	33.007.044,63	29.272.775,24	0,01
Despesas Primárias (II)	29.912.888,50	28.693.418,23	0,01	31.251.972,51	28.824.914,69	0,01	32.534.044,63	28.853.288,34	0,01
Resultado Primário (III) = (I - II)	98.625,00	94.604,32	0,00	90.100,61	83.103,31	0,00	65.584,25	58.164,34	0,00
Resultado Nominal	-185.535,34	-177.971,55	0,00	-182.270,18	-168.114,90	0,00	-182.250,18	-161.631,21	0,00
Dívida Pública Consolidada	1.193.758,04	1.145.091,65	0,00	988.724,59	911.939,30	0,00	789.691,14	700.349,02	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-406.241,96	-389.680,54	0,00	-611.275,41	-563.803,18	0,00	-810.308,86	-718.634,14	0,00
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

* Valor Corrente / PIB x 100

PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB) - VALORES PREVISTOS (EM REAIS)		
2019	2020	2021
573.661.000.000,00	573.661.000.000,00	573.661.000.000,00

ÍNDICES DE INFLAÇÃO -- VALORES PREVISTOS (EM %)		
2019	2020	2021
4,25	4,00	4,00

MUNICÍPIO DE ITAMOGI

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR 2019

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art . 4º, § 2º, Inciso I)

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	METAS PREVISTAS EM 2017 - (a)	%	METAS REALIZADAS EM 2017 - (b)	%	VARIACÃO	
					(c) = (b - a)	% (c / a) * 100
Receita Total	26.409.750,00	0,00	25.156.862,77	0,00	-1.252.887,23	-4,74
Receitas Primárias (I)	26.082.150,00	0,00	24.794.282,46	0,00	-1.287.867,54	-4,94
Despesa Total	26.409.750,00	0,00	23.766.359,81	0,00	-2.643.390,19	-10,01
Despesas Primárias (II)	25.417.064,00	0,00	22.978.011,59	0,00	-2.439.052,41	-9,60
Resultado Primário (III) = (I - II)	665.086,00	0,00	1.816.270,87	0,00	1.151.184,87	173,09
Resultado Nominal	-1.009.154,17	0,00	-1.342.348,80	0,00	-333.194,63	33,02
Dívida Pública Consolidada	928.000,00	0,00	1.908.791,49	0,00	980.791,49	105,69
Dívida Consolidada Líquida	-698.498,01	0,00	-1.077.455,54	0,00	-378.957,53	54,25

PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB) - EXERCÍCIO DE 2017 (EM REAIS)	
VALOR PREVISTO	VALOR REALIZADO
573.661.000.000,00	573.661.000.000,00

A meta estabelecida para as receitas de 2017 não foram cumpridas principalmente em decorrência dos seguintes fatores:

- Queda do Fundo de Participação dos Municípios;
- Retenção da quota parte do ICMS pelo governo estadual no final do exercício;
- Não repasse pelo governo federal do Auxílio Financeiro aos municípios;
- Frustração do repasse do Governo Federal referente a Repatriação de Ativos oriundos do Exterior;
- Frustração de repasses de recursos de Convênios oriundos da União e do Estado.

Apesar da frustração na arrecadação de receitas o município cumpriu a meta de resultado primário em decorrência da readequação dos gastos conforme os recursos financeiros disponíveis.

A meta referente a dívida pública consolidada não foi cumprida principalmente devido a atualização do saldo devedor e da formalização de novos contatos de dívida de longo prazo a seguir:

Novo contato:

- PARCELAMENTO COM INSS - MULTA GFIP

Atualização dos saldos devedores:

- PARCELAMENTO COM INSS
- PARCELAMENTO BDMG - NOVO SOMMA
- PARCELAMENTO BB CAMINHOS DA ESCOLA
- PARCELAMENTO BDMG - PROVIAS
- PARCELAMENTO DE PASEP
- PARCELAMENTO BDMG - ALMOXARIFADO

MUNICÍPIO DE ITAMOGI

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2019

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art . 4º, § 2º, Inciso II)

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
Receita Total	25.430.000,00	26.409.750,00	3,85	29.150.000,00	10,38	30.402.888,50	4,30	31.741.972,51	4,40	33.007.044,63	3,99
Receitas Primárias (I)	25.280.250,00	26.082.150,00	3,17	27.336.700,00	4,81	30.011.513,50	9,78	31.342.073,12	4,43	32.599.628,88	4,01
Despesa Total	25.430.000,00	26.409.750,00	3,85	28.225.154,40	6,87	30.402.888,50	7,72	31.741.972,51	4,40	33.007.044,63	3,99
Despesas Primárias (II)	24.810.014,00	25.417.064,00	2,45	27.460.154,40	8,04	29.912.888,50	8,93	31.251.972,51	4,48	32.534.044,63	4,10
Resultado Primário (III) = (I - II)	470.236,00	665.086,00	41,44	-123.454,40	-118,56	98.625,00	-179,89	90.100,61	-8,64	65.584,25	-27,21
Resultado Nominal	-788.749,74	-1.009.154,17	27,94	299.601,94	-129,69	-185.535,34	-161,93	-182.270,18	-1,76	-182.250,18	-0,01
Dívida Pública Consolidada	1.092.064,76	928.000,00	-15,02	1.398.791,49	50,73	1.193.758,04	-14,66	988.724,59	-17,18	789.691,14	-20,13
Dívida Consolidada Líquida	310.656,16	-698.498,01	-324,85	-201.208,51	-71,19	-406.241,96	101,90	-611.275,41	50,47	-810.308,86	32,56

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
Receita Total	27.358.293,32	27.598.188,75	0,88	29.150.000,00	5,62	29.163.442,21	0,05	29.276.860,83	0,39	29.272.775,24	-0,01
Receitas Primárias (I)	27.197.188,16	27.255.846,75	0,22	27.336.700,00	0,30	28.788.022,54	5,31	28.908.018,00	0,42	28.911.452,68	0,01
Despesa Total	27.358.293,32	27.598.188,75	0,88	28.225.154,40	2,27	29.163.442,21	3,32	29.276.860,83	0,39	29.272.775,24	-0,01
Despesas Primárias (II)	26.691.295,34	26.560.831,88	-0,49	27.460.154,40	3,39	28.693.418,23	4,49	28.824.914,69	0,46	28.853.288,34	0,10
Resultado Primário (III) = (I - II)	505.892,82	695.014,87	37,38	-123.454,40	-117,76	94.604,32	-176,63	83.103,31	-12,16	58.164,34	-30,01
Resultado Nominal	-848.558,66	-1.054.566,11	24,28	299.601,94	-128,41	-177.971,55	-159,40	-168.114,90	-5,54	-161.631,21	-3,86
Dívida Pública Consolidada	1.174.873,30	969.760,00	-17,46	1.398.791,49	44,24	1.145.091,65	-18,14	911.939,30	-20,36	700.349,02	-23,20
Dívida Consolidada Líquida	334.212,44	-729.930,42	-318,40	-201.208,51	-72,43	-389.680,54	93,67	-563.803,18	44,68	-718.634,14	27,46

ÍNDICES DE INFLAÇÃO (EM %)					
2016	2017	2018	2019	2020	2021
6,29	2,95	4,50	4,25	4,00	4,00

MUNICÍPIO DE ITAMOGI

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2019

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III)

Valores em R\$1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio / Capital	21.305.151,35	100,00	16.084.299,28	100,00	12.529.580,41	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	21.305.151,35	100,00	16.084.299,28	100,00	12.529.580,41	100,00

MUNICÍPIO DE ITAMOGI

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2019

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III)

Valores em R\$1,00

RECEITAS REALIZADAS	2017 (a)	2016 (b)	2015 (c)
RECEITAS DE CAPITAL ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2017 (d)	2016 (e)	2015 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização/Refinanciamento da Dívida	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes do Regime de Previdência	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2017 (g) = (Ia - IId + IIIf)	2016 (h) = (Ib - IId + IIIf)	2015 (i) = (Ic - IIIf)
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (III)	80,21	80,21	80,21
VALOR (IV) = (I - II + III)	80,21	80,21	80,21

MUNICÍPIO DE ITAMOGI

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso V)

Valores em R\$1,00

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI (MG)

EVENTOS	Valor Previsto para 2019
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)	0,00
REDUÇÃO PERMANENTE DE DESPESA (II)	71.376,36
MARGEM BRUTA (III) = (I + II)	71.376,36
SALDO UTILIZADO (IV)	71.376,36
NOVAS DOCC	71.376,36
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III - IV)	0,00

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE ITAMOGI

EVENTOS	Valor Previsto para 2019
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)	0,00
MARGEM BRUTA (III) = (I + II)	0,00
SALDO UTILIZADO (IV)	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III - IV)	0,00

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

MUNICÍPIO DE ITAMOGI

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 9 - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2019

ARF (LRF, art. 4º, § 3º) R\$1,00

CAMARA MUNICIPAL DE ITAMOGI

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	0,00		0,00
Dividas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assuncao de Passivos	0,00		0,00
Assistencias Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
SUB-TOTAL	0,00		0,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustracao de Arrecadacao	0,00		0,00
Restituicao de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepancia de Projecoos	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
SUB-TOTAL	0,00		0,00
TOTAL	0,00		0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI (MG)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	644.477,51	Expectativa de inclusão de dotação de sentenças judiciais no orçamento de 2019 para quitação de precatório referente aos processos 10087643020158260196 e 10182480620148260196 (Ação de indenização)	644.477,51
Dividas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assuncao de Passivos	0,00		0,00
Assistencias Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
SUB-TOTAL	644.477,51		644.477,51

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
--------------------------------	--	--------------	--

MUNICÍPIO DE ITAMOGI

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 9 - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2019

Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustracao de Arrecadacao	1.255.000,00	Convênio de Construção Pronto Atendimento - SES/MG - R\$ 600.000,00 Convênio Incremento PAB - FNS - 100.000,00 Resolução SES/MG Alta e Media Complexidade - FNS - 300.000,00 Construção Galpão - Oficina Mecânica - R\$ 255.000,00	1.255.000,00
Restituicao de Tributos a Maior	2.000,00	Estimativa de apuração de valor devido de tributos cobrados a maior por meio de processo tributário administrativo.	2.000,00
Discrepancia de Projecoes	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
SUB-TOTAL	1.257.000,00		1.257.000,00
TOTAL	1.901.477,51		1.901.477,51

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE ITAMOGI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI (MG)

PROGRAMA: 0000 ENCARGOS ESPECIAIS

OBJETIVO: PPA

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
0.005	SENTENCAS JUDICIAIS / PRECATORIOS	PERCENTUAL	100,00	SENTENCAS JUDICIAIS PAGAS
0.006	OBRIGACOES DA DIVIDA PUBLICA	POR CENTO	100,00	DIVIDAS PAGAS
0.025	CONTRIBUICAO AO CIRCUITO MONTANHAS CAFEEIRAS	%	100,00	CONTRIBUICAO MANTIDA

PROGRAMA: 0401 SUPERVISAO E COORDENACAO SUPERIOR

OBJETIVO: SUPERVISIONAR E COORDENAR AS ATIVIDADES DA ADMINISTRACAO EM GERAL.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.003	MANUTENCAO DOS SUBSIDIOS DOS AGENTES POLITICOS	POR CENTO	100,00	SUBSIDIOS MANTIDOS
2.004	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO GABINETE.	POR CENTO	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS

PROGRAMA: 0402 ADMINISTRACAO PUBLICA MUNICIPAL

OBJETIVO: ADMINISTRAR O SERVICO PUBLICO VISANDO A QUALIDADEDOS TRABALHOS REALIZADOS PARA A POPULACAO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
0.003	CONTRIBUICAO A ASSOCIACAO MINEIRA DE MUNICIPIOS	%	100,00	CONTRIBUICAO MANTIDA
0.009	CONTRIBUICAO A CONFEDERACAO NACIONAL DE MUNICIPIOS	%	100,00	CONTRIBUICAO MANTIDA
0.026	CONTRIBUICAO ASSOCIACAO MUNICIPIOS BAIXA MOGIANA	%	100,00	CONTRIBUICAO MANTIDA
0.028	MAN. ATIV.CONSORCIO INTER.DESENV.SUSTENTAVEL SSP	%	100,00	REPASSES EFETUADOS.
1.004	AQUIS. EQUIP. E MAT. PERMANENTE P/ ADMINISTRACAO	%	100,00	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS ADQUIRIDOS
1.033	CONSTR/AMPL. E REFORMA DE PREDIOS DA ADMINISTRACAO	PERCENTUAL	100,00	CONSTR/AMPL. E REFORMAS EFETUADAS

MUNICÍPIO DE ITAMOGI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.034	AQUISICAO DE VEICULOS PARA ADMINISTRACAO	POR CENTO	100,00	VEICULOS ADQUIRIDOS
1.077	AQUIS.VEICULO E EQUIP. P/ GERENCIAMENTO RESID.SOL.	POR CENTO	100,00	VEICULO E EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
1.079	AMPLIACAO E/OU REFORMA USINA TRIAGEM E COMPOSTAGEM	POR CENTO	100,00	USINA REFORMADA E/OU AMPLIADA
2.001	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA ASSESSORIA JURIDICA.	POR CENTO	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.006	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRACAO.	POR CENTO	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.008	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO SETOR DE PESSOAL.	POR CENTO	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.010	MANUT. DAS ATIV. DO SETOR DE PLANEJAMENTO E ENGEN	POR CENTO	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.012	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO SERVICO DE COMPRAS	POR CENTO	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.014	MANUTENCAO DO SETOR DE ESTRADAS E TRANSPORTES	POR CENTO	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.016	MANUTENCAO DO SETOR ESPORTE,CULT.,LAZER E TURISMO.	POR CENTO	100,00	ATIVIDADES DO SETOR MANTIDAS
2.018	HOMENAGENS, RECEPCOES E FESTIV. DA ADMINISTRACAO	POR CENTO	100,00	HOMENAGENS, RECEPCOES E FESTIV REALIZADAS
2.019	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA TESOUREARIA/CADASTRO.	POR CENTO	100,00	ATIVIDADES DA TESOUREARIA E CADASTRO MANTIDAS
2.077	MANUTENCAO DO TERMINAL RODOVIARIO	POR CENTO	100,00	TERMINAL RODOVIARIO MANTIDO
2.104	CONTRIBUICOES PARA O PASEP - ADMINISTRACAO	POR CENTO	100,00	CONTRIBUICOES MANTIDAS
2.105	MANUT. DOS SERVICOS DE RETRANSMISSAO DE RADIO E TV	POR CENTO	100,00	MANUTENCAO MANTIDA
2.124	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA USINA DE LIXO	%	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.140	MANUTENCAO DO ALMOXARIFADO MUNICIPAL	POR CENTO	100,00	ALMOXARIFADO MANTIDO
2.141	MANUTENCAO DA REPRESA MUNICIPAL.	POR CENTO	100,00	REPRESA MANTIDA

PROGRAMA: 0403 CONTROLE INTERNO

OBJETIVO: FISCALIZAR A EXECUCAO REGULAR DOS PROGRAMAS. EXECUTAR AS ATIVIDADES DE CONTROLE FUNCIONAL, TREINAMENTO E AVALIACAO DO DESEMPENHO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.021	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CONTABILIDADE	POR CENTO	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.131	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO	POR CENTO	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS

MUNICÍPIO DE ITAMOGI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0601 SEGURANCA PUBLICA

OBJETIVO: GARANTIR SEGURANCA A POPULACAO E AO PATRIMONIO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.024	MANUTENCAO DA SEGURANCA NO MUNICIPIO	POR CENTO	100,00	SEGURANCA NO MUNICIPIO MANTIDA

PROGRAMA: 0801 SERVICO DE PROTECAO SOCIAL BASICA

OBJETIVO: ASSISTENCIA SOCIAL A POPULACAO CARENTE DO MUNICIPIO, COM CRIACAO DE PROGRAMAS PARA MELHOR ATENDE- LA.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.126	CONCESSAO DE BENEFICIOS EVENTUAIS	POR CENTO	100,00	BENEFICIOS EVENTUAIS CONCEDIDOS
2.136	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO IGD	POR CENTO	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.138	MANUTENCAO DA CASA DA FAMILIA	POR CENTO	100,00	CENTRO COMUNITARIO MANTIDO
2.139	MANUT. PROGR. DE ATENCAO INTEGRAL A FAMILIA - PAIF	POR CENTO	100,00	PROGRAMA MANTIDO
2.144	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO IGD/SUAS	POR CENTO	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.145	PISO MINEIRO DE ASSISTENCIA SOCIAL - FEAS	POR CENTO	100,00	PISO MANTIDO
2.147	MANUTENCAO PROGRAMA BOLSA FAMILIA - REC. PROPRIOS	POR CENTO	100,00	BOLSA FAMILIA MANTIDO
2.148	REALIZACAO CONFERENCIA MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL	%	100,00	CONFERENCIA REALIZADA
2.149	MANUTENCAO DO BENEFICIO DE PRESTACAO CONTINUADA	%	100,00	BPC MANTIDO

PROGRAMA: 0802 SERVICOS PROTECAO SOCIAL ESPECIAL MEDIA COMPLEXID

OBJETIVO: ASSISTENCIA SOCIAL A POPULACAO CARENTE DO MUNICIPIO, COM CRIACAO DE PROGRAMAS PARA MELHOR ATENDE- LA.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.128	ATENCAO AO IDOSO	(%)	100,00	ATENCAO AO IDOSO MANTIDA

MUNICÍPIO DE ITAMOGI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0803 EXECUCAO DE PROJETOS ASSISTENCIA SOCIAL

OBJETIVO: EXECUCAO DE PROJETOS DE INVESTIMENTOS E OUTROS DECUSTEIOS NA AREA DE ASSISTENCIA SOCIAL.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.081	AMPLIACAO E/OU REFORMA DO CENTRO COMUNITARIO	POR CENTO	100,00	CENTRO COMUNITARIO AMPLIADO E/OU REFORMADO

PROGRAMA: 0804 ASSISTENCIA SOCIAL GERAL

OBJETIVO: ASSISTENCIA SOCIAL A POPULACAO CARENTE DO MUNICIPIO, COM CRIACAO DE PROGRAMAS PARA MELHOR ATENDE- LA.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
0.024	APOIO FINANCEIRO AS ORG. SOC. CIVIL - AS.SOCIAL	POR CENTO	100,00	APOIO FINANCEIRO CONCEDIDO
2.109	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANCA E ADOLESCENTE	POR CENTO	100,00	FUNDO MANTIDO
2.114	MANUTENCAO ATIV. DO FUNDO MUNIC. ASSISTENC. SOCIAL	POR CENTO	100,00	FUNDO MANTIDO
2.151	MANUTENCAO DO CONSELHO MUNICIPAL ASSIST. SOCIAL	POR CENTO	100,00	CONSELHO MUNICIPAL MANTIDO

PROGRAMA: 1001 ATENCAO A SAUDE DA COMUNIDADE

OBJETIVO: MANTER E ZELAR PELA SAUDE PUBLICA, PROMOVENDO ASSISTENCIA MEDICA A TODOS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
0.008	MANUTENCAO DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE	POR CENTO	100,00	MANUTENCAO DO CONSORCIO MANTIDO
0.019	CONTRIBUICAO A CONSORCIO DE SAUDE	POR CENTO	100,00	MELHORES CONDICOES DE DESLOCAMENTO AOS USUARIOS DO
0.022	APOIO FINANCEIRO AS ORG. SOC. CIVIL - SAUDE	POR CENTO	100,00	APOIO FINANCEIRO CONCEDIDO
1.008	AQUISICAO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS PARA SAUDE	POR CENTO	100,00	VEICULOS ADQUIRIDOS
1.059	CONSTRUCAO/AMPLIACAO E REFORMA DE PREDIOS SAUDE	POR CENTO	100,00	CENTRO CIRURGICO CONSTRUIDO
1.086	AQUISICAO DE VEICULO PARA TRANSPORTE DE PACIENTES	POR CENTO	100,00	VEICULO ADQUIRIDO
2.025	MANUTENCAO DOS SERVICOS MAC - REC. VINCULADOS	POR CENTO	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.026	MANUTENCAO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA - REC. PROP	POR CENTO	100,00	ASSIST. FARMACEUTICA MANTIDA

MUNICÍPIO DE ITAMOGI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.028	MANUTENCAO DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	POR CENTO	100,00	FUNDO MANTIDO
2.029	MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAUDE	POR CENTO	100,00	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO MANTIDO
2.030	MANUTENCAO DA ATENCAO BASICA - REC. VINCULADOS	POR CENTO	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.035	MANUTENCAO DA ATENCAO BASICA - REC. PROPRIOS	POR CENTO	100,00	ATIVIDADES DA SAUDE MANTIDAS
2.037	MANUTENCAO DOS SERVICOS MAC - REC. PROPRIOS	POR CENTO	100,00	SUS MANTIDO
2.083	CONTRIBUICOES PARA O PASEP - SAUDE	POR CENTO	100,00	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS MANTIDA
2.107	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA VIGILANCIA SANITARIA	POR CENTO	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.125	MANUTENCAO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA - REC VINC	POR CENTO	100,00	ASSIST. FARMACEUTICA MANTIDA
2.150	MANUTENCAO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE	%	100,00	CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE MANTIDO
2.152	MANUTENCAO DO SERVICO DE PROTESES DENTARIAS	POR CENTO	100,00	SERVICOS MANTIDOS
2.153	AQUISICAO DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES	POR CENTO	100,00	SUPLEMENTOS ALIMENTARES ADQUIRIDOS
2.154	MANUTENCAO DE JUDICIALIZACAO DA SAUDE	POR CENTO	100,00	JUDICIALIZACAO DA SAUDE MANTIDA

PROGRAMA: 1002 PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA

OBJETIVO: PROPORCIONAR ATENDIMENTO DE FORMA PREVENTIVA.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.034	MANUTENCAO DO PROGRAMA SAUDE EM CASA	POR CENTO	100,00	PROGRAMA DE SAUDE BUCAL MANTIDO

PROGRAMA: 1201 EDUCACAO INFANTIL

OBJETIVO: INVESTIR NA EDUCACAO INFANTIL EM CRECHE E PRE-ESCOLA.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.065	CONSTRUCAO REFORMA E AMPLIACAO CRECHE NO MUNICIPIO	POR CENTO	100,00	CRECHE CONSTRUIDA
2.051	MANUTENCAO DE CRECHES NO MUNICIPIO.	POR CENTO	100,00	CRECHES MUNICIPAIS MANTIDAS
2.052	MANUTENCAO DE CRECHES NO MUNICIPIO	POR CENTO	100,00	CRECHES MUNICIPAIS MANTIDAS

MUNICÍPIO DE ITAMOGI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.054	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO PRE-ESCOLAR	POR CENTO	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.157	MANUTENCAO DE CRECHES NO MUNICIPIO - FUNDEB		100,00	CRECHES MANTIDAS

PROGRAMA: 1202 ATENDIMENTO AO ENSINO FUNDAMENTAL

OBJETIVO: PERMITIR O INGRESSO E PERMANENCIA DO ALUNO NA ESCOLA.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
0.001	MANUTENCAO DE APOSENTADORIA DE PROFESSORES	%	100,00	APOSENTADORIA DE PROFESSORES MANTIDOS
1.001	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	%	100,00	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
1.009	CONSTRUCAO/AMPLIACAO/REFORMA DE PREDIOS ESCOLARES	%	100,00	CONSTR. AMPLIAC E REFORMAS DE PREDIOS REALIZAD
1.051	AQUISICAO DE VEICULOS PARA EDUCACAO	PERCENTUAL	100,00	VEICULOS ADQUIRIDOS
2.040	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL.	POR CENTO	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.042	REMUNERACAO DE DOCENTES DO MAGISTERIO - FUNDEB	POR CENTO	100,00	REMUNERACAO DOCENTES MAGISTERIO MANTIDAS
2.043	MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB	POR CENTO	100,00	ENSINO FUNDAMENTAL MANTIDO
2.044	MANUTENCAO DE CONVENIOS DA EDUCACAO	POR CENTO	100,00	CONVENIO DA EDUCACAO MANTIDOS
2.045	MANUTENCAO DOS RECURSOS Q.E.S.E.	POR CENTO	100,00	QESE MANTIDO
2.092	CONTRIBUICOES PARA O PASEP - ENSINO	POR CENTO	100,00	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS MANTIDA
2.160	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	POR CENTO	100,00	ATIVIDADES DE GESTÃO MANTIDAS

PROGRAMA: 1203 PROGRAMA DE ALIMENTACAO ESCOLAR

OBJETIVO: PROPORCIONAR AO ALUNO CONDICÕES SATISFATORIAS DEAPRENDIZAGEM, FORNECENDO ALIMENTACAO ESCOLAR.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.055	MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR - RECURSOS PROPRIOS	POR CENTO	100,00	MERENDA ESCOLAR MANTIDA
2.057	MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR - RECURSOS CONVENIOS	%	100,00	MERENDA ESCOLAR MANTIDA
2.135	MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR CRECHES-REC.PROPRIOS	POR CENTO	100,00	MERENDA MANTIDA

MUNICÍPIO DE ITAMOGI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 1204 TRANSPORTE ESCOLAR

OBJETIVO: FACILITAR O INGRESSO DO ALUNO NA ESCOLA, PROPORCIONANDO-LHES O TRANSPORTE ESCOLAR.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.046	MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR FUNDAMENTAL.	%	100,00	TRANSPORTE ESCOLAR MANTIDO
2.048	MANUNTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR - FUNDEB	%	100,00	TRANSPORTE ESCOLAR MANTIDO
2.050	MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR-SUPERIOR	%	100,00	TRANSPORTE ESCOLAR MANTIDO

PROGRAMA: 1206 ATENDIMENTO AO ENSINO ESPECIAL

OBJETIVO: ATENDER E MANTER AS ATIVIDADES DA EDUCACAO ESPECIAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.083	CONSTRUCAO DE QUADRA COBERTA NA ESCOLA ESPECIAL	%	36,00	QUADRA CONSTRUIDA
2.102	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA EDUCACAO ESPECIAL	%	100,00	ATIVIDES MANTIDAS

PROGRAMA: 1301 PROMOCAO E DIFUSAO CULTURAL

OBJETIVO: INCENTIVAR AS MANIFESTACOES CULTURAIS E ARTISTICASNO MUNICIPIO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
0.023	APOIO FINANCEIRO AS ORG. SOC. CIVIL - CULTURA	POR CENTO	100,00	APOIO FINANCEIRO CONCEDIDO
1.085	INSTALACAO DE HIDRANTE NO CENTRO CULTURAL	%	30,00	COMBATE A INCENDIO MANTIDO
1.088	REFORMA E RESTAURACAO DA ESTACAO FERROVIARIA	POR CENTO	100,00	ESTACAO FERROVIARIA REFORMADA OU RESTAURADA
2.059	MANUT. COMEM. EVENTOS CULTURAIS, CIVICOS E FOLCLOR	%	100,00	COMEM. EVENTOS CULTURAIS CIV E FOLC MANTIDOS
2.134	MANUT FUNDO MUNIC. PRESERV. AO PATRIMONIO CULTURAL	UNIDADE	100,00	PRESERVACAO AO PATRIMONIO CULTURAL
2.142	MANUTENCAO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL.	POR CENTO	100,00	BIBLIOTECA MANTIDA
2.146	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO CENTRO CULTURAL	POR CENTO	100,00	CENTRO CULTURAL MANTIDO

MUNICÍPIO DE ITAMOGI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 1401 TURISMO

OBJETIVO: PROMOVER O TURISMO NO MUNICIPIO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.137	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO CAMINHO DA FE		100,00	CAMINHO DA FE MANTIDO

PROGRAMA: 1501 URBANISMO

OBJETIVO: PROPORCIONAR MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DA POPULACAO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.013	AQUISICAO DE TERRENOS NECESSARIOS	%	100,00	TERRENOS ADQUIRIDOS
1.031	CONSTR. E REVITALIZACAO PRACAS, PARQUES E JARDINS	POR CENTO	100,00	PRACAS, PARQUES E JARDIS REVITALIZADOS
1.032	PAVIMENTACAO, RECAP. E TAPA BURACO DE VIAS URBANAS	%	100,00	VIAS URBANAS PAVIMENTADAS
1.043	EXTENSAO DE REDE ELETRICA	POR CENTO	100,00	EXTENCAO DE REDE ELETRICA REALIZADAS
1.064	OBRAS DE REPERFILAMENTO DE RUAS E AVENIDAS	POR CENTO	100,00	RUAS E AVENIDAS REPERFILADAS
1.069	CONSTRUCAO DE GALERIAS PLUVIAIS	POR CENTO	100,00	GALERIAS PLUVIAIS CONSTRUIDAS
1.072	CONSTRUCAO DE PASSEIOS PUBLICOS	POR CENTO	100,00	PASSEIOS CONSTRUIDOS
2.060	MANUTENCAO DO SETOR DE OBRAS E SERVICOS URBANOS	%	100,00	SETOR DE OBRAS E SERVICOS URBANOS MANTIDOS
2.062	MANUTENCAO DAS ATIV. DE PRACAS, PARQUES E JARDINS.	%	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.064	MANUTENCAO DE VIAS URBANAS	%	100,00	VIAS URBANAS MANTIDAS
2.076	MANUTENCAO DA ILUMINACAO PUBLICA	POR CENTO	100,00	ILUMINACAO PUBLICA MANTIDA

MUNICÍPIO DE ITAMOGI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 1502 LIMPEZA PUBLICA

OBJETIVO: GARANTIR A SAUDE E HIGIENE DA POPULACAO MANTENDO ALIMPEZA DO MUNICIPIO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.061	AQUISICAO DE CACAMBAS PARA COLETA DE LIXO	POR CENTO	100,00	CACAMBAS ADQUIRIDAS
2.066	MANUTENCAO DA LIMPEZA PUBLICA	%	100,00	LIMPEZA PUBLICA MANTIDA

PROGRAMA: 1503 SERVICOS FUNERARIOS

OBJETIVO: GARANTIR O SERVICO FUNERARIO A POPULACAO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.068	MANUTENCAO DO CEMITERIO E VELORIO.	%	100,00	CEMITERIO E VELORIO MANTIDO

PROGRAMA: 1701 SANEAMENTO EM GERAL

OBJETIVO: GARANTIR A SAUDE A POPULACAO INVESTINDO EM SANEAMENTO BASICO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.040	CANALIZACAO DE CORREGOS	POR CENTO	100,00	CORREGOS CANALIZADOS
1.041	AMPLIACAO DE REDE DE ESGOTO	POR CENTO	100,00	REDES DE ESGOTOS AMPLIADAS
2.070	MANUTENCAO DO SERVICO DE ESGOTO SANITARIO	%	100,00	ESGOTO SANITARIO MANTIDO

PROGRAMA: 2001 PROMOCAO E EXTENSAO RURAL

OBJETIVO: PROMOVER O DESENVOLVIMENTO RURAL, INCENTIVANDO OS PRODUTORES RURAIS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
0.004	MANUTENCAO DE CONTRIBUICAO A EMATER-MG	POR CENTO	100,00	CONTRIBUICAO A EMATER MANTIDA
0.027	TRANSFERENCIA AO CONCAFE - CONTRATO DE RATEIO	%	100,00	REPASSES EFETUADOS.
1.019	CONSTRUCAO/CONSERVACAO DE PONTES E MATA-BURROS	%	100,00	CONSTR. E CONSERV. PONTES E MATA-BURROS REALIZ

MUNICÍPIO DE ITAMOGI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.035	EQUIP./MATERIAL PERMANENTE P/ AGRICULT E PECUARIA	POR CENTO	100,00	EQUIPAMENTOS/MAT. PERMAN. ADQUIRIDOS
1.060	AQUISICAO DE MAQUINARIOS E EQUIPAMENTOS PESADOS	POR CENTO	100,00	MAQUINARIOS ADQUIRIDOS
1.068	CONSTR. BACIAS SECAS P/ CAPTACAO DE AGUAS PLUVIAIS	POR CENTO	100,00	BACIAS SECAS P/ CAPTACAO DE AGUAS PLUVIAIS CONSTR
1.078	REFORMA E/OU AMPLIACAO PARQUE DE EXPOSICAO	POR CENTO	100,00	PARQUE DE EXPOSICAO REFORMADO E/OU AMPLIADO
2.072	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES AGROPECUARIAS	%	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.074	MANUTENCAO DE PONTES E MATA-BURROS	%	100,00	PONTES E MATA-BURROS MANTIDOS
2.156	MANUTENCAO SECRETARIA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	POR CENTO	100,00	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE MANTIDAS

PROGRAMA: 2201 INCENTIVO A INDUSTRIA

OBJETIVO: PROMOVER O DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL PARA GERACAODE EMPREGO E RENDA.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.036	CONSTRUCAO DE GALPOES INDUSTRIAIS	%	14,00	GALPOES CONSTRUIDOS
2.075	INCENTIVO A INDUSTRIA EM GERAL	%	100,00	INCENTIVO A INDUSTRIA MANTIDO

PROGRAMA: 2601 CONSERVACAO DE ESTRADAS VICINAIS

OBJETIVO: MANUTENCAO E CONSERVACAO DAS ESTRADAS VICINAIS DOMUNICIPIO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.076	RECUPERACAO DE TRECHOS DE ESTRADAS VICINAIS	POR CENTO	100,00	ESTRADAS VICINAIS RECUPERADAS

PROGRAMA: 2701 INCENTIVO AO ESPORTE E LAZER

OBJETIVO: APOIAR AS ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE LAZER PROPORCIONANDO MELHORIA DE VIDA A POPULACAO ITAMOGIENSE.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.022	CONSTRUCAO/AMPL./REFORMA DE PREDIOS ESPORTE LAZER	%	100,00	CONSTR., AMPLIAC. E REFORMAS REALIZADAS
2.078	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS	%	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS

MUNICÍPIO DE ITAMOGI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.123	PATROCINIO DE EVENTOS ESPORTIVOS	POR CENTO	100,00	PATROCINIOS REALIZADOS
2.143	MANUTENCAO DA PISTA DE COOPER	POR CENTO	100,00	PISTA DE COOPER MANTIDA
2.155	MANUTENCAO DO PROGRAMA MINAS ESPORTIVA	%	100,00	PROGRAMA MANTIDO

PROGRAMA: 9999 RESERVAS

OBJETIVO:

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
9.999	RESERVA DE CONTINGENCIA	%	100,00	RESERVA MANTIDA

Índice Geral

Relatório	Página
Texto da Lei da LDO	3
Demonstrativo 1 - Metas Anuais	14
Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior	15
Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores	16
Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido	17
Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos	18
Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado	19
Demonstrativo 9 - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências	21
Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração	24